

DECRETO Nº 013/2020

EMENTA: Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados situados no Múnicípio de Afogados da Ingazeira, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus (Sars-CoV-2).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 83 da Lei Complementar nº 045 de 29 de Dezembro de 2016 – Código Sanitário Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificação das medidas do Poder Público em consonância as alterações no cenário de combate a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Complementar nº 045/2016, Código Sanitário Municipal;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de execução de medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária a partir da previsão de infração sanitária definida pelo art. 51, XX e XXXVI da supracitada legislação municipal;



**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de estabelecimentos comerciais cujas atividades consideradas essenciais, continuam em pleno funcionamento durante o período de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de impedir que estes estabelecimentos apresentem ambiente propício à proliferação do vírus ora combatido, colocando em risco a saúde pública da população;

## DECRETA:

- **Art. 1º** Os supermercados, em funcionamento no Município de Afogados da Ingazeira deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto.
- **Art. 2º** Os estabelecimentos descritos no art. 1º devem observar as seguintes restrições e adequações:
- I disponibilização de álcool a 70% na entrada e nos caixas do estabelecimento;
- II higienizar os itens de carregamento de compras como: carrinhos, cestas e sacolas plásticas, antes de sua entrega aos clientes, individualmente para cada uso que estes fizerem no interior do estabelecimento;
- III o acesso ao interior dos estabelecimentos acima mencionados ficará sob a responsabilidade de um colaborador designado pelo proprietário ou gerente, o qual realizará o controle do ingresso de clientes, observando a capacidade estabelecida no anexo I deste Decreto.
- IV restrição de entrada de número de clientes limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;
- **V** restringir e controlar o distanciamento entre todos os que se encontrem no interior do estabelecimento, obedecendo o espaçamento mínimo de 2m (dois metros);
- VI restringir seu horário de funcionamento até às 19h00, horário de Brasília.



**Art. 3º** O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto configura infração sanitária, nos termos previstos ao art. 51, XX e XXXVI da Lei Complementar nº045/2016, com incidência das multas e demais penalidades previstas aos arts. 53 a 57 do citado diploma legal.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, poderá ser determinada a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19, nos termos do Decreto 05 de 17 de Março de 2020.

Afogados da Ingazeira, 23 de Abril de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação
deste Ato no local de costume
Af. Ingazeira